

## PORTARIA Nº 4779 /2013-GP

Institui o Sistema de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

A Excelentíssima Senhora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal que impõe aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário a manutenção de forma integrada do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO o contido no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000;

CONSIDERANDO a Meta nº 16 do Conselho Nacional de Justiça, definida para o Judiciário Brasileiro no ano de 2013;

CONSIDERANDO o que dispõe a Norma Brasileira de Contabilidade – NBCT 16.8 – editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, que trata do Controle Interno das entidades públicas, objetivando garantir razoável grau de eficiência e eficácia do sistema de informação contábil, de forma a assegurar o cumprimento da sua missão;

CONSIDERANDO as práticas modernas de controle interno e de governança institucional, que recomendam atuação integrada, inter e multidisciplinar, bem como apoio nas boas práticas de planejamento institucional,

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno que compreende conjunto de planos de organização dos métodos e medidas usados, nas unidades administrativas ou em vários subsistemas, para auxiliar de forma coordenada, integrada e harmônica, a garantir o alcance de seus objetivos e metas, em conformidade com os preceitos de legalidade.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno tem a finalidade verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia, eficiência e efetividade, da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único: A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as unidades administrativas do Poder Judiciário do Estado Pará da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

#



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 3º - O controle interno será realizado nas seguintes modalidades:

 I – controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de inconformidades e desperdícios na gestão administrativa.

 II – controle concomitante, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de inconformidades e desperdícios na gestão administrativa.

Art. 4º - Ficam instituídos os Núcleos de Controle Interno nas Unidades Administrativas, que atuarão em cooperação com a Secretaria de Controle Interno constituindo o Sistema criado neste ato.

Art. 5º - Competem aos Núcleos de Controle Interno:

l - prestar assessoramento técnico à unidade administrativa a que esteja vinculado.

II – orientar e promover a aplicação de normas gerais de controle interno, ditadas pela legislação federal aplicável, legislação estadual específica e normas correlatas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado Pará e do Conselho Nacional de Justiça.

III - propor aos gestores das unidades administrativas sistematização, normatização e padronização de procedimentos operacionais na gestão e execução administrativa e financeiro-orçamentária.

IV - supervisionar a elaboração de normativos técnicos e administrativos;

V - monitorar os procedimentos técnicos e administrativos, verificando se os mesmos obedecem ao que está disposto nos normativos institucionais.

VI - prestar apoio aos procedimentos de auditoria interna, inspeções e fiscalizações, realizadas pela Secretaria de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

VII – acompanhar e informar aos gestores das unidades administrativas sobre o cumprimento das recomendações emanadas nos relatórios de auditorias, bem como nas manifestações em processos administrativos instruídos pela Secretaria de Controle Interno do Tribunal de Justiça.

VIII - realizar visitas "in loco" nas sub-unidades para acompanhamento e orientações técnicas, atendendo às recomendações emanadas pela Secretaria de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

IX - exercer outras atribuições inerentes à área de competência técnica que forem determinadas pelo gestor da unidade administrativa ou que decorram de inovação técnica e/ou legislativa.

Art. 6º - Os Núcleos de Controle Interno das unidades administrativas deverão contar com pessoal e infraestrutura adequada ao desenvolvimento dos trabalhos, visando contribuir para que a administração atinja os objetivos e as metas estabelecidas,



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

através da precisão e da confiabilidade dos registros dos atos e fatos da gestão, da eficiência operacional e da observância às práticas administrativas prescritas na Constituição, na legislação, bem como normas internas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 7º - Os núcleos de controle interno, mediante autorização do gestor da unidade administrativa, terão acesso às informações, documentos e outros elementos inerentes ao exercício de suas atribuições velando pela guarda e integridade dos dados e informações, assegurando a preservação do sigilo.

Art. 8º - Os servidores integrantes dos núcleos de controle interno é vedado o desempenho de qualquer outra atividade incompatível com suas atribuições.

Art. 9º - As unidades integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no que tange ao Sistema de Controle Interno, têm a responsabilidade de criar e implantar os núcleos de controle interno no prazo de 30 trinta dias.

Art. 10 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Belém/PA,25 de novembro de 2013.

Desembargadora LUZIA/NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Présidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

5398 98 11 8013